



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2024/277 (LIC-R)**

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. – serviço de programas denominado SW (Gondomar)

Lisboa  
29 de maio de 2024

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2024/277 (LIC-R)

**Assunto:** Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. – serviço de programas denominado SW (Gondomar)

#### I. Pedido

1. A 12 de dezembro de 2023 deu entrada na ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pela Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio<sup>1</sup>.
2. O operador requerente, registado na ERC sob o n.º 423296, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Gondomar, na frequência 102.7MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical, com a denominação SW (Gondomar).
3. A licença da Requerente é válida até 8 de maio de 2024.

#### II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC<sup>2</sup> e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

---

<sup>1</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, e alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

<sup>2</sup> Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

### **III. Instrução**

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
  - 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
  - 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
  - 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
  - 10.4. Estatutos do operador;
  - 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
  - 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
  - 10.7. Declaração do operador e do titular do seu capital social, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
  - 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;

- 10.9. Estatuto editorial<sup>3</sup>;
  - 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
  - 10.11. Identificação dos responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista<sup>4</sup>;
  - 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
  - 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
  - 10.14. Declaração do operador de cumprimento das quotas de música portuguesa, nos termos do art.º 41.º e seguintes da Lei da Rádio<sup>5</sup>;
  - 10.15. Último relatório de gestão e contas.
  - 10.16. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 13 e 23 de dezembro de 2023 e respetivo registo do alinhamento da emissão.
  - 10.17. Procuração forense.
11. Considerando o dever que impende sobre a ERC de fazer carrear para o processo tudo o que seja relevante para a sua apreciação e considerando que alguns dos elementos já estão na posse do regulador (cf. artigos 115.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo), foi ainda determinada, por despacho, a junção ao presente procedimento dos seguintes documentos, constantes do procedimento de renovação da licença do serviço de programas SW, pertencente ao operador Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda., que corre os seus termos na ERC sob o n.º 450.10.01.02/2023/121, distribuição EDOC/2023/7758, uma vez que ambos os serviços se encontram a constituir uma associação para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação do projeto em comum “SW”, nos termos do art.º 10.º da Lei da Rádio. A saber:

---

<sup>3</sup> No decurso do procedimento de renovação foi depositado o Estatuto Editorial do serviço SW (Gondomar), que se encontra em cumprimento dos requisitos constantes do art.º 34.º da Lei da Rádio.

<sup>4</sup> No decurso do procedimento de renovação foram registados novos responsáveis pela programação e pela informação do serviço SW (Gondomar).

<sup>5</sup> Declaração apresentada pelo responsável pela programação.

- 11.1. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 27 de setembro e 13 de outubro de 2023;
- 11.2. Fichas de audição das emissões radiofónicas dos dias 27 de setembro e 13 de outubro de 2023.
12. Apesar de diversas vezes solicitado, não foram identificados os recursos humanos afetos ao projeto comum “SW” com vínculo ao operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.

#### **IV. Operador de Rádio**

13. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 9 de maio de 1989<sup>6</sup>, a qual foi renovada por 10 anos por Deliberação da Alta Autoridade para a Comunicação Social, de 6 de fevereiro de 2002, e novamente pela Deliberação 24/LIC-R/2009, da ERC, de 29 de janeiro de 2009.
14. Com a aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 8 de maio de 2024.
15. A Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. tem por objeto principal «[c]omunicações e exercício de atividade de radiodifusão» (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio, apesar de disponibilizar um serviço de programas temático musical.

#### **V. Obrigações Legais**

---

<sup>6</sup> O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído ao operador por despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no Diário da República, na II Série, n.º 106, de 9 de maio de 1989.

16. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas temático musical, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 27 de setembro e 13 de outubro de 2023.
17. Importa realçar o facto de nos últimos 15 anos ter sido apreciada pelo Conselho Regulador da ERC uma participação contra o operador pela utilização de um logotipo similar ao utilizado pela empresa TMN, tendo sido determinado o arquivamento, por improcedente, do procedimento (cf. Deliberação 2/PUB-R/2012, de 11 de dezembro de 2002). Não se conhecem outros procedimentos ou sanções que ponham em causa o regular cumprimento das obrigações a que está adstrito.

**a) Concentração**

18. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e o titular do capital social da Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. declararam respeitar os limites ali impostos.
19. A Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. detém o serviço de programas objeto do presente pedido de renovação de licença, SW (Gondomar), e é detida na sua totalidade pela Música no Coração, Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Unipessoal, Lda.
20. O titular das participações diretas, Música no Coração, Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Unipessoal, Lda., é detentor, para além da Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. (serviço SW Gondomar), de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
  - 100% capital social da Rádio Nova Era - Sociedade de Comunicação, S.A. (serviços Rádio Nova Era Vila Nova de Gaia e Rádio Nova Era Paredes);
  - 100% capital social da Rádio Voz de Setúbal, Lda. (serviço Rádio Amália de Setúbal);

- 100% capital social da Sociedade Franco-Portuguesa de Comunicação Social, S.A. (serviço SBSR);
  - 100% capital social da Rádio Festival do Norte, S.A. (serviço de programas Rádio Festival);
  - 100% capital social da R.N.L. Rádio Nova Loures, Lda. (serviço Rádio Amália FM);
  - 95,6% capital social da Radiodifusão – Publicidade e Espetáculos, Lda. (serviço SBSR).
21. Por sua vez, a Música no Coração, Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Unipessoal, Lda., cujo capital social é totalmente detido por Luís Manuel de Sá Montez, fazendo deste o detentor indireto de todos os OCS mencionados no ponto anterior e ainda detentor direto de outros órgãos de comunicação social, a saber:
- 91% capital social da Marginaudio – Actividades Radiofónicas, Lda. (serviço Rádio Marginal);
  - 99,8% capital social da Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda. (serviço SW);
  - 25% capital social da SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A. (serviço Rádio Nova).

#### **b) Financiamento**

22. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

#### **c) Lei da Transparência**

23. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC (cf. Anexo), a Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.

**d) Programação**

24. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se aqui a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
25. De acordo com o n.º 1 do artigo 37.º e artigo 38.º, ambos da Lei da Rádio, os serviços de programas são licenciados para funcionarem 24 horas por dia com programação própria, estabelecendo-se exceção para os casos previstos na lei, como as associações (artigo 10.º) e as parcerias (artigo 11.º).
26. O legislador estabeleceu no artigo 10.º da Lei da Rádio regras para as “associações”, assim, para o estabelecimento de uma associação de serviços de programas o legislador exige o preenchimento de vários requisitos cumulativos: todos os serviços de programas terão de ser i) temáticos, ii) obedecer a uma mesma tipologia, iii) a um mesmo modelo específico, iv) emitir a partir de diferentes distritos, v) e de concelhos não contíguos; para além do mais, vi) a produção terá de ser partilhada e vii) haver uma transmissão simultânea da programação por todos os serviços associados. No continente (Portugal continental), essa emissão em cadeia não pode exceder 6 serviços de programas e deve ser identificada em antena sob a mesma designação.
27. Acresce que, de acordo com o n.º 3, do artigo 8.º da Lei da Rádio, são serviços temáticos «os serviços de programas que apresentem um modelo de programação predominantemente centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, informativo ou outro (...)».
28. Pela Deliberação 7/AUT-R/2011, de 10 de março de 2011, foi constituída a associação para a produção partilhada e difusão simultânea da programação sob a atual denominação “SW”, tal como identificada na figura 1.

**Figura 1 – Associação “SW”**

Associação_SW				
OPERADOR	SERVIÇO DE PROGRAMAS	FREQUÊNCIA	CONCELHO	DISTRITO
Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.	SW (Gondomar)	102.7MHz	Gondomar	Porto
Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda.	SW	100.8MHz	Almada	Setúbal

29. Em sequência, todos os serviços integrantes desta associação seguem uma grelha de programação comum e contribuem para a produção partilhada e transmissão simultânea da programação emitida e, de acordo com a Deliberação 7/AUT-R/2011, de 10 de março de 2011, o serviço de programas é caracterizado pela difusão de «música jovem, nacional e internacional, tendo como público-alvo jovens urbanos, da Grande Lisboa e Porto, com a apresentação de novidades e novas tendências da música, numa percentagem equilibrada de música de vários géneros, pop, pop/rock, reggae, eletrónica, dança, alternativa», tendo sido a programação apresentada como «assente num modelo formado por uma componente musical (...), correspondendo às exigências de um modelo temático musical (...)».
30. A grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador descrevem um serviço de programas diversificado, com predominância de programas musicais, entrevistas, reportagens, entre outros.
31. As audições aos dias 27 de setembro e 13 de outubro de 2023 confirmaram a predominância da programação musical, com programas de generalidades, novidades musicais e culturais, concluindo-se pelo cumprimento do disposto do artigo 32.º da Lei da Rádio.

#### **e) Informação**

32. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».

33. Conforme resulta do preceituado, os serviços temáticos musicais não estão obrigados à emissão de serviços noticiosos, porém, quando os têm, estão obrigados ao cumprimento do artigo 36.º da Lei da Rádio, ou seja, “[a]s funções de chefia, de coordenação ou de redação, bem como os serviços noticiosos são obrigatoriamente assegurados por jornalistas ou equiparados a jornalistas».
34. Quanto aos serviços informativos, o operador identifica o seu conteúdo como direcionado para as notícias de música e cultura (cinema, moda, concertos e festivais), anunciando a emissão de 8 (oito) serviços informativos de segunda a sexta-feira. De acordo com as audições efetuadas, foi confirmada a emissão de 6 (seis) serviços informativos (às 7h, 8h, 9h, 10h 17h, 18h e 19h) , o que considerando a inexistência de obrigatoriedade legal de os emitir, entende-se contribuir para a informação e formação do público a que se destina, bem como para o direito de se informar e ser informado, enquanto fins da atividade de radiodifusão em geral (cfr. artigo 12.º da Lei da Rádio).
35. Os serviços noticiosos são da responsabilidade da jornalista e responsável pela informação Antonieta Lopes Costa, com carteira profissional n.º 1342; as funções de responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões são asseguradas por Paulo Jorge Silva Rolo, garantindo, assim, o cumprimento do artigo 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

**f) Denominação e frequência**

36. Quanto à indicação da denominação e da frequência, dispõe o n.º 3 do artigo 10.º da Lei da Rádio que «[a] associação de serviços de programas estabelecida nos termos do presente artigo é identificada em antena sob a mesma designação».
37. Das audições efetuadas foram devidamente identificadas a denominação, de hora a hora, e a frequência de emissão.

**g) Publicidade e patrocínio**

38. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.
39. Não foram identificados programas patrocinados.

**h) Música portuguesa**

40. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador/serviço não se encontrava a disponibilizar dados através do Portal da Rádio à data das gravações que se encontram a instruir o processo, contudo, as audições efetuadas, com foco na emissão de música portuguesa, no período das 7h às 20h, mostraram uma percentagem de 26.9% (27.09.2023) e 26,5% (13.10.2025), consentânea com a percentagem legalmente fixada para esse período (25%).
41. Posteriormente, atenta a recente alteração à Lei da Rádio, operada com a entrada em vigor<sup>7</sup> da Lei n.º 16/2024, de 5 de fevereiro, nomeadamente a Secção II da Lei da Rádio, referente à música portuguesa, passou-se a referir que «[o]s operadores de rádio estão obrigados a prestar mensalmente à ERC, por via eletrónica, preferencialmente através da plataforma eletrónica por esta disponibilizada, todos os elementos necessários para o exercício da fiscalização das obrigações previstas na presente secção, com referência ao mês anterior» (cf. artigo 47.º-B da Lei da Rádio, “Dever de Informação”).
42. O serviço SW (Gondomar) encontra-se atualmente a cumprir a exigência legal, com a remessa autónoma de dados à ERC.

---

<sup>7</sup> 6 de fevereiro de 2024.

Figura 2 – Dados música portuguesa da SW (Gondomar)

Mês / Ano	SW (Gondomar)*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
fev/24	26,9%	57,4%	69,0%	27,3%	27,3%	68,9%
mar/24	28,7%	57,6%	69,6%	29,3%	29,3%	69,9%
abr/24	30,5%	60,6%	70,4%	31,4%	62,6%	72,2%

\*As subquotas de música portuguesa têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

Fonte: Portal das Rádios

43. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical atualmente cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %) e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º, e de música recente (fixada em 35 %), conforme o n.º1 do artigo 44.º.

**i) Estatuto editorial**

44. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
45. No decurso do procedimento de renovação da licença foi depositado o Estatuto Editorial da SW (Gondomar), cujo texto se encontra em conformidade com os requisitos constantes do artigo 34.º da Lei da Rádio. O Estatuto Editorial da SW (Gondomar) encontra-se disponível no sítio *online* do serviço de programas e consultável em [Rádio Sudoeste \(radiosudoeste.pt\)](http://radio.sudoeste.pt)<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Verificação em 20 de maio de 2024.

**j) Outras obrigações**

- 46.** De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.
- 47.** De acordo com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

**VI. Deliberação**

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda., para o concelho de Gondomar, na frequência 102.7MHz, disponibilizando um serviço de programas temático musical com a denominação SW (Gondomar) (denominação em antena, SW).

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 156.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a presente deliberação tem eficácia retroativa a 8 de maio de 2024.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, alínea a) e 3 alínea a), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 37 UC (cf. Anexo IV do citado diploma – Escalão A).

Lisboa, 29 de maio de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

## Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC – Estrutura e Relações de Propriedade da Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.

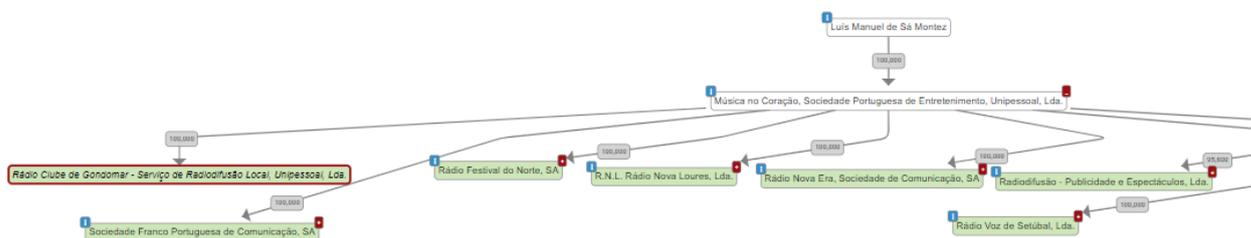
### I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas Rádio Meo SW, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda., proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

### II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. é diretamente detida por uma (1) pessoa coletiva que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise e se encontra identificada na figura 1.

Figura 1 – Organograma da Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.



Fonte: Portal da Transparência. Data 19/02/2024

**Figura 2 – Beneficiários Efetivos da Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.**

<b>Designação</b>	<b>Tipo de Detenção</b>	<b>Detenção (%)</b>	<b>Direitos de Voto (%)</b>
Luís Manuel de Sá Montez	Indiretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 19/02/2024

### III – Relacionamentos

3. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
- a) A Música no Coração, Sociedade Portuguesa de Entretenimento, Unipessoal, Lda., detentora direta do capital social do órgão de comunicação social, é ainda detentora de:
    - i. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária R.N.L. Rádio Nova Loures, Lda., enquanto detentora da totalidade do seu capital social;
    - ii. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Festival do Norte, SA, enquanto detentora da totalidade do seu capital social;
    - iii. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Nova Era, Sociedade de Comunicação, SA, enquanto detentora da totalidade do seu capital social;
    - iv. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Voz de Setúbal, Lda., enquanto detentora da totalidade do seu capital social;
    - v. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Radiodifusão – Publicidade e Espectáculos, Lda, enquanto detentora de 95,600% do seu capital social;
    - vi. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, SA, enquanto detentora da totalidade do seu capital social.
  - b) Luís Manuel de Sá Montez, detentor indireto do capital social do órgão de comunicação social, é ainda detentor de:

- i. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Marginaudio – Actividades Radiofónicas, Lda., enquanto detentor de 91,000% do seu capital social;
  - ii. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda., enquanto detentor de 99,800% do seu capital social;
  - iii. Um (1) Operador de Rádio da entidade proprietária SIRS – Sociedade Independente de Radiodifusão Sonora, S.A., enquanto detentor de 25,000% do seu capital social.
4. Nos últimos três anos, a Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. não identificou quaisquer Clientes Relevantes ou Detentores Relevantes de Passivo.

#### **IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes**

5. A informação comunicada pela Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência. A Rádio Clube de Gondomar - Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.